



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Decreto nº 1.453/2025

**Estabelece regras para o pagamento de Emendas
Impositivas as Associações, Entidades,
ONGs e afins indicadas pelo Poder
Legislativo na Lei 1.110/2024 – LOA/2025.**

O prefeito municipal de Cana Verde/MG, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e Lei 1.110/2025 – LOA/2025 decreta:

Art. 1º - Fica concedido o repasse financeiro às Associações, Entidades, ONGs e/ou afins indicadas pelos Vereadores nas Emendas Impositivas à Lei Orçamentária Anual - 2025.

Parágrafo Único: As entidades e valores estão indicadas no quadro abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor
Vila Vicentina Carlos Almeida Sobrinho	20.648.275/0001-43	R\$19.432,31
Associação Projeto Vida Nova	12.634.429/0001-10	R\$36.864,62
Associação dos Produtores Rurais de Cana Verde	07.862.450/0001-32	R\$45.000,00
Associação o Senhor é Meu Pastor e nada me faltará	02.230.252/0001-32	R\$28.432,31
Associação Comunitária do Morembá em Progresso	07.763.273/0001-37	R\$32.000,00
Associação Protetora dos Animais de Cana Verde	26.193.531/0001-31	R\$7.432,31

Art. 2º - As referidas entidades deverão apresentar junto ao Poder executivo Municipal impreterivelmente até a data de **31/03/2025** os documentos listados abaixo para assinatura do Convênio e recebimento do repasse:

- Plano de Trabalho – especificando através de planilha financeira como o recurso será utilizado;
- Conta bancária específica para o recebimento do recurso;
- Ata atualizada de eleição da diretoria da entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

- d) Cópia dos documentos (CPF, Identidade e Comprovante endereço atual) do Presidente e Tesoureiro da entidade;
- e) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União do Presidente e Tesoureiro da entidade;
- f) Cartão do CNPJ da entidade;
- g) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União da entidade;
- h) Certidão de débitos tributários Negativa junto a Sefaz/MG da entidade;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da entidade;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF da entidade;
- k) Certidão Negativa de débitos Municipais junto ao município de Cana Verde/MG da entidade;
- l) Alvará Municipal de regularidade do funcionamento da entidade;
- m) Declaração assinada pelo Presidente de que não emprega menor de idade;
- n) Declaração assinada pelo Presidente que não emprega pessoa física sem vínculo na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

§ 1º: A documentação elencada nos incisos: F, G, H, I e J do referido artigo poderão ser substituídas se a Entidade apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC do Parceiro/Conveniente – CAGEC/MG regular;

Art. 3º Após apresentação de toda documentação o Presidente da Entidade será convocado para assinatura do Convênio para recebimento do repasse.

Art. 4º - As entidades deverão fazer a Prestação de Contas através de Notas Fiscais, Extrato-Bancário e/ou documentos que acharem necessário até o prazo de 30/11/2025 impreterivelmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

Parágrafo Único: Qualquer valor que não for utilizado e vier a sobrar na conta que foi paga o Convênio deverá ser devolvido aos cofres públicos municipais através de um **DAM** – documento de arrecadação do município até **10/12/2025** e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado junto ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Cana Verde/MG 20 de janeiro de 2025.



Aender Anastácio de Moraes
Prefeito Municipal de Cana Verde/MG
Administração 2025/2028